



**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**  
**Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"**  
Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

# **REGULAMENTO**

## **DA**

# **MONITORIA**

**José Albérico Gonçalves Ferreira**

**Eduardo Ubiraja Rodrigues Batista**

**Everton Gonçalves de Ávila**



## **CAPÍTULO I**

### **DA MONITORIA**

Art. 1º. A monitoria é uma atividade auxiliar à docência exercida por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade de Administração e Negócios - FANESE e que atendam as condições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Monitoria da FANESE são os seguintes:

- a) Estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa científica, execução de projetos e apoio à docência
- b) Contribuir para melhoria da qualidade de ensino;
- c) Identificar pesquisadores.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SELEÇÃO**

Art. 3º. A Coordenação Acadêmica divulgará semestralmente o processo seletivo através de edital, homologado pela Direção Geral, que conterà o período de inscrições, a quantidade de vagas, as disciplinas oferecidas e demais informações.

§1º. A seleção dos monitores incluirá duas fases:

I – Na primeira fase ocorrerá a seleção dos planos de monitoria para oferta das bolsas nas disciplinas aprovadas e divulgação do Edital.

a) A inscrição nesta fase será realizada na Coordenação do Curso, onde o professor efetivará sua inscrição através da apresentação do plano segundo modelo proposto; da prova de seleção, de uma justificativa por escrito de monitoria em sua disciplina, bem como o nº de vagas requeridas;

b) Será nomeada uma comissão de análise e avaliação dos planos de monitoria composta pelo coordenador do programa de monitoria e por quatro professores pela Coordenação Acadêmica;

c) A Coordenação Geral do Programa de Monitoria em consonância com a Coordenação Acadêmica definirá as disciplinas e a distribuição das bolsas que constituirão a relação das vagas a serem afixadas, conforme edital para realização da 2ª fase do processo;

II – Na segunda fase ocorrerá a seleção dos alunos monitores através de prova escrita da disciplina a que estiver concorrendo e aula expositiva a critério da Comissão examinadora.

a) A inscrição da segunda fase será feita através de solicitação do aluno, podendo ser deferida ou não em razão dos requisitos exigidos;

b) A relação dos alunos que tiveram suas inscrições deferidas será divulgada conforme prazo estipulado no edital para realização da prova;

c) O aluno só poderá se inscrever para uma disciplina;

d) O aluno poderá ingressar no programa por um ano podendo ser prorrogado por igual período;



# **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe** **Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

- e) Os candidatos deverão assinar a ata de comparecimento à prova de seleção;
- f) Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima 7,0 (sete);
- g) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina/turno, mediante o resultado da prova de seleção específica;
- h) As provas serão elaboradas pelo professor orientador;

III – A comissão encaminhará a Coordenação Acadêmica e Financeira para avaliação e encaminhamento do resultado da seleção, sendo encaminhado em última instância à Direção Geral da Faculdade para homologação;

a) Os alunos classificados iniciarão suas atividades de monitoria após a assinatura dos respectivos termos de compromissos de acordo com o número de vagas estabelecido em edital;

§ 2º A correção e divulgação do resultado ficará a cargo da banca composta por três professores designados pela coordenação de extensão e referendado pela coordenação acadêmica.

## **CAPÍTULO IV** **DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INSCRIÇÃO**

Art. 4º. O candidato à monitoria deverá cumprir os seguintes requisitos para realizarem a prova de seleção:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor, tendo sido aprovado na mesma com nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- c) Ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 6 horas semanais para as atividades de monitoria, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado;
- e) Estar matriculado e cursando a partir do 2º período na FANESE.

## **CAPÍTULO V** **DA AVALIAÇÃO DO MONITOR**

Art. 5º. Para avaliação geral do aluno pelo professor orientador, serão considerados:

- a) A frequência;
- b) Os relatórios parciais de suas atividades de monitoria;
- c) Outros aspectos relevantes para a função.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. Do Monitor:

- a) Cumprir carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais;



# Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

- b) Acompanhar junto ao professor orientador a elaboração e execução do plano pedagógico da disciplina;
- c) Participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e nos horários de estudo dos alunos;
- d) Auxiliar o professor na condução de trabalhos práticos e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula como em laboratório;
- e) Auxiliar o professor na orientação dos alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;
- f) Elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos em eventos ou congressos;
- g) Participar de cursos e eventos que sejam pertinentes as atividades de monitoria promovida pela FANESE;
- h) Apresentar à coordenação do programa de monitoria os relatórios das atividades, de acordo com cronograma estabelecido, devidamente avaliado pelo Coordenador do Curso, em conjunto com o professor da disciplina;
- i) Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa;
- j) Apresentar o relatório final (projeto desenvolvido durante a atividade de monitoria) incluindo o resumo abstract, para divulgação em caderno resumo no Seminário de Monitoria no prazo estabelecido no Cronograma.

Parágrafo Único: É vedado ao monitor substituir o docente, em qualquer hipótese, em aulas teóricas ou práticas e desempenhar atividades administrativas, constitui-se falta grave o uso desta prerrogativa por parte do professor.

## Art. 7º. Do Professor Orientador:

- a) Cumprir o plano de orientação de sua disciplina;
- b) Estabelecer um cronograma de acompanhamento em que deve constar a metodologia a ser utilizada para a avaliação do aluno monitor;
- c) Orientar o aluno monitor na elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- d) Encaminhar a freqüência do aluno monitor e os relatórios do seu desempenho ao coordenador do curso, e este último remeterá a Coordenação do Programa de Monitoria conforme o prazo estabelecido no Cronograma Geral;
- e) Participar do processo de seleção dos monitores e das reuniões de avaliação do programa.

## Art. 8º. Do Coordenador do Programa de Monitoria:

Parágrafo Único. A coordenação do programa de monitoria será exercida pelo coordenador de pesquisa e extensão ou por professor responsável designado e aprovado pela Diretoria, onde terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e encaminhar o Cronograma Geral do Programa de Monitoria aos Coordenadores;
- II – Indicar ao Diretor Acadêmico para nomeação os membros da comissão de análise a avaliação dos planos de monitoria;
- III – Receber dos coordenadores de curso o plano de monitoria elaborado pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s);



# **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe** **Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

IV – Participar com a comissão do Programa como banca examinadora que fará a avaliação final do aluno monitor na apresentação do Seminário;

V – Acompanhar a avaliação geral do aluno monitor, através do relatório apresentado pelo professor orientador e abalizado pela coordenação do curso;

VI – Realizar as reuniões e eventos estabelecidos no Cronograma Geral com os coordenadores de curso, professores orientadores e alunos monitores.

Art. 9º. Nesse programa cabe a Coordenação Direção Acadêmica:

I – Discutir as diretrizes do programa de Monitoria;

II – Encaminhar ao Diretor Geral o Regulamento da Monitoria, o Edital para homologação;

III – Promover eventos de monitoria, visando à formação científica e pedagógica dos monitores;

IV – Expedir os certificados de monitoria e fornecer declarações;

V – Elaborar normas, regulamentos e editais necessários ao Programa;

VI – Propor o número de vagas de monitoria, para cada disciplina.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MONITORIA BOLSISTA E VOLUNTÁRIA**

Art. 10. O aluno poderá se inscrever no programa de monitoria bolsista ou voluntária da FANESE.

Art. 11. A FANESE concederá bolsas parciais de Monitoria, para cada curso de graduação, cuja regulamentação e percentuais serão explicitados no Edital, aos alunos que obtiverem a maior nota nas provas da disciplina/curso, independente do turno, conforme o que segue:

a) A quantidade e valor de bolsas serão fixados no edital;

b) A duração da bolsa será fixada no edital;

c) A bolsa será cancelada se o aluno for desligado do Programa;

d) A vaga decorrente da dispensa do monitor poderá ser preenchida de acordo com a relação de classificáveis, pelo período restante da validade da prova de seleção desde que não superior a 3 (três) meses

e) Não poderá haver acumulação da bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pela FANESE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Monitor não terá vínculo empregatício com a FANESE e, durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.



# **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe** **Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”**

Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

Art. 13. O aluno poderá a seu pedido, a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência ou se desligado do programa, assinatura do termo de desligamento do professor e do coordenador do curso, em razão de baixo desempenho.


Art. 14. É obrigatório o preenchimento dos anexos I e II e encaminhando para a Secretaria Geral.

Art. 15. O Programa de Monitoria da FANESE será coordenado pelo NUPEF – Núcleo de Pesquisa e Extensão da FANESE.



**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**  
**Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"**  
Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

ANEXO I

	<b>Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe</b> Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"		
<b>PROGRAMA DE MONITORIA</b> <b>20</b>			
NOME:			FOTO
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		UF:	
RG:	CPF:		
TELEFONE:			
CURSO:	MATRÍCULA:		
PROFESSOR RESPONSÁVEL:			
HORÁRIO DA MONITORIA			
DIAS:	<input type="checkbox"/> segunda- feira	HORÁRIOS	das:      às      horas
	<input type="checkbox"/> terça- feira		das:      às      horas
	<input type="checkbox"/> quarta- feira		das:      às      horas
	<input type="checkbox"/> quinta- feira		das:      às      horas
	<input type="checkbox"/> sexta- feira		das:      às      horas
	<input type="checkbox"/> sábado		das:      às      horas
BOLSISTA:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	VOLUNTÁRIO:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DATA DE INÍCIO:    02/04/2012		DATA DE TÉRMINO:    30/06/2012	
OBSERVAÇÕES:  <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
  <hr/>  Coordenador do Programa de Monitoria			



**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**  
**Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso"**  
Autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246 de 19/12/1997

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA

A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE, estabelecida na cidade de Aracaju, com sede á Av. Delmiro Gouveia, s/n, shopping Riomar, 2º piso, Coroa do Meio, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo seu Diretor Geral Ionaldo Vieira Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 055.096.965-91, e o aluno \_\_\_\_\_, brasileiro, estudante universitário, portador da carteira de identidade nº 3.294.787-9 e CPF nº 025.007.975-54, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_, Aracaju – SE, aluno da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE – FANESE, matriculado no curso de \_\_\_\_\_, acertam o seguinte:

1. Cabe a **FANESE**:

- I. Elaborar cronograma com os locais, data e horário em que serão realizadas as atividades de Monitoria;
- II. Efetivar o desconto de 30% no carnê das mensalidades. No caso de aluno do PROUNI, FIES (com bolsa acima de 70%), ou quando o aluno já possui um desconto superior a 50%, efetivar o pagamento, em espécie, na forma de bolsa de estágio de monitoria.
- III. Emir certificado no final do semestre, com carga horária conforme Resolução interna.

2. Cabe ao **MONITOR**:

- I. Cumprir uma jornada de máxima de \_\_\_\_ horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela IES.
- II. Apresentar relatório mensal de frequência dos alunos, destacando os avanços dos alunos.
- III. Ser monitor da disciplina: \_\_\_\_\_

A monitoria terá início no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e se encerra no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_.

Este Termo de Compromisso será assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ l de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

\_\_\_\_\_  
Nome do Monitor